

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DO REGIMENTO CLT E DOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM FULCRO NAS LEIS Nº 006/93 E 008/93".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º. É concedido aos Servidores Municipais, um reajuste de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO), tendo como base os vencimentos estabelecidos na Lei nº 042/93;

ART. 2º. Os vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magisterio, Estatutários, terão os seguintes valores mantidas a variação de 10 % (DEZ POR CENTO), entre cada nível;

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------|--|-----------|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | | | | | | | |
| 1 | | 12.118,45 | | | | | |
| 2 | | 13.330,29 | | | | | |
| 3 | | 14.663,32 | | | | | |
| 4 | | 16.129,65 | | | | | |
| 5 | | 17.742,62 | | | | | |
| 6 | | 19.516,88 | | | | | |

ART. 3º. Os salários dos professores ao Quadro de Regimento CLT terão os seguintes valores, mantida a variação de 10 % (DEZ POR CENTO) entre cada nível;

| CLASSE | | | | | | |
|--------|-----------|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | A | B | C | D | E | F |
| A1 | 12.054,16 | | | | | |
| B1 | | | | | | |
| C1 | | | | | | |
| D1 | | | | | | |
| E1 | | | | | | |
| F1 | | | | | | |

ART. 4º. Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 15 % (QUINZE POR CENTO), entre cada Padrão;

| PADRAO | VALOR |
|--------|-----------|
| 1 | 12.054,16 |
| 2 | 13.862,28 |
| 3 | 15.941,62 |
| 4 | 18.332,87 |
| 5 | 21.082,80 |
| 6 | 24.245,22 |
| 7 | 27.882,00 |
| 8 | 32.064,30 |
| 9 | 36.873,94 |
| 10 | 42.495,03 |
| 11 | 48.765,78 |
| 12 | 56.080,65 |

ART. 5º. Os vencimentos dos Servidores ao Quadro dos detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, mantida a variação de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO), entre cada Padrão:

| PADRÃO | VALOR |
|--------|------------|
| 1 | 12.054,16 |
| 2 | 15.067,70 |
| 3 | 18.834,62 |
| 4 | 23.543,28 |
| 5 | 29.429,10 |
| 6 | 36.786,37 |
| 7 | 45.982,96 |
| 8 | 57.478,71 |
| 9 | 71.848,38 |
| 10 | 89.810,48 |
| 11 | 112.263,10 |
| 12 | 140.328,87 |

ART. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,
19 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE
EM 29 de outubro de 1993

Rosane Colpo Duarte
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO


Léo Durlo
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

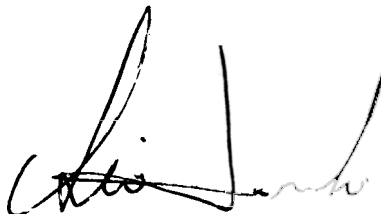
O presente Projeto, reajusta os Servidores Municipais em 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO), recompondo a perda do poder aquisitivo, causada pela inflação.

Entendemos que é uma questão de justiça este reajuste, o qual é suportado pela receita de nosso Município.

Tendo em vista a necessidade de elaboração da folha de pagamento, solicitamos que este seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Na certeza de Vossa atenção e acolhida, esperamos a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,



Léo Durlo
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA — RS

COMISSÃO DE ECONOMIA

- Proj. de Lei nº 047/93
- Autoria: Poder Executivo
- Ementa: "Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos servidores estatutários, do regimento CLT e dos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, com fulcro nas leis nº 006/93 e 008/93".

PARECER


A Comissão de Economia, após apreciar o referido projeto, constatou que há uma diferença no Padrão 10, constante do art. 4º, visto que o artigo destaca uma variação de 15% entre cada Padrão, o que deveria, seguindo esta premissa ser de CR\$ 42.405,03 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros' reais e três centavos); no entanto naquele artigo consta o valor de CR\$ 42.495,03


Isto posto, a Comissão, elaborou, para correção do referido valor, uma Emenda Retificativa, visto que, constatado que talvez houvesse apenas um erro datilográfico .


Segue emenda anexa, é o parecer

Sala de sessões em Manoel Viana, Rs,

25 de Outubro de 1993 .


VER. VALDIR VITTI
Relator


VER. ROSOMAR L. LUIS
Presidente


VER. ZELMA G. OFAGUNDES
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA RS

EMENDA RETIFICATIVA :

Projeto de Lei nº 047/93

Autoria: Comissão de Economia

Ementa: "Retifica o valor constante no Padrão 10 do art. 4º do Proj. de Lei 047/93, obedecendo a variação de 15% existente entre cada Padrão.

art. 1º - O salário dos Servidores pertencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 15% (quinze por cento), entre cada Padrão;

| Padrão | Valor |
|-----------|------------------|
| 01 | 12.054,16 |
| 02 | 13.862,28 |
| 03 | 15.941,62 |
| 04 | 18.332,87 |
| 05 | 21.082,80 |
| 06 | 24.245,22 |
| 07 | 27.882,00 |
| 08 | 32.064,30 |
| 09 | 36.873,94 |
| <u>10</u> | <u>42.405,03</u> |
| 11 | 48.765,78 |
| 12 | 56.080,65 |

art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de
Manoel Viana, Rs, 25 de Outubro de 1993.

VER. VALDIR WITT
Relator

VER. ROSOMAR L. LUIS
Presidente

VER. ZÉLIA C. FAGUNDES
Vogal